



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **LEI 1.404/2025.**

*“Prorroga o prazo de adesão ao programa de conciliação fiscal – REGULARIZA ÁGUA CLARA criado pela Lei nº 1.336/2024”.*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 30/12/2026 o prazo de adesão ao Programa de Conciliação Fiscal – REGULARIZA ÁGUA CLARA de que trata a Lei Complementar de nº 1.336/2024.

**Art. 2º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

11-  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1597/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município  
Ouvidor Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Guilherme Nascimento Barbosa – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretaria Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretaria Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretaria Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDRÉA DE SOUZA DA  
TAMARATO DA  
SILVA 60961481153

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº ..... 1.404/2025

Lei nº ..... 1.405/2025

Processo Seletivo nº 023/2025 – Resultado Definitivo.....

Decreto nº..... 413/2025

### Secretaria Municipal de Educação

Deliberação CME nº ..... 016/2025

Calendário Escolar – Educação Infantil .....

Calendário Escolar – Ensino Fundamental.....

### Câmara Municipal

Extrato da Nota de Empenho nº ..... 785, 793, 794 e 802/2025

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.404/2025.

*"Prorroga o prazo de adesão ao programa de conciliação fiscal – REGULARIZA ÁGUA CLARA criado pela Lei nº 1.336/2024".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 30/12/2026 o prazo de adesão ao Programa de Conciliação Fiscal – REGULARIZA ÁGUA CLARA de que trata a Lei Complementar de nº 1.336/2024.

**Art. 2º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

### LEI 1.405/2025.

*"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar aquisição, mediante processo de desapropriação amigável, da área que menciona e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA**

**ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de forma onerosa, por meio de processo de desapropriação amigável, o bem imóvel consistente em faixa de terreno de 4,95 hectares (quatro hectares e noventa e cinco ares) de imóvel denominado Fazenda Oriente – Lote 01, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.474, Livro nº 2, conforme memorial descritivo, que integra a presente Lei.

**§1º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com clausula 'ad corpus' celebrada entre os proprietários e o Município de Água Clara/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

**§2º** A aquisição tem como finalidade a implantação do polo industrial do município.

**§3º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel será perfectibilizada por meio de desapropriação na via amigável, concluída mediante pagamento de indenização no valor total de R\$ 2.722.500,00 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação instituída no município através da Portaria n. 532/2023, nas seguintes condições:

I - O imóvel de que trata esta lei será adquirido com recursos próprios do Município de Água Clara/MS.

II - O pagamento será feito pelo Município, por transferência bancária aos proprietários, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º** Caso a desapropriação amigável não ocorra por desistência do proprietário antes da assinatura da escritura pública, fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a realizar a desapropriação judicial da área, mantendo inalterada a finalidade a que se destina.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal